JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: CTA 221-33.2016.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE
INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta. Autoridade pública. Caso concreto. Período eleitoral. Eleição 2016.
Questionamento acerca da possibilidade de destinação de bens em desuso pela Assembleia Legislativa à Brigada Militar. Não obstante a consulente, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, enquadrar-se no conceito de autoridade pública, ausente o caráter abstrato da indagação, requisito objetivo previsto no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral. Ademais, pergunta elaborada quando ainda em curso o período eleitoral, o que impede seja respondida, conforme o disposto no art. 105, parágrafo único, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.
Não conhecimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer da consulta.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN,
Relator.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2017 17:38
Por: Dr. Luciano André Losekann
Original em: http://docs.tre-rs.jus.br
Chave: d00ea0f16096c803dd6ed140ae0ca988
TRE-RS

PROCESSO: CTA 221-33.2016.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE
INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN
SESSÃO DE 25-04-2017

RELATÓRIO

A deputada estadual SILVANA COVATTI, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, formula consulta a este Tribunal com a seguinte indagação (fl. 02):

> […]
>
> Senhora Presidente:
>
> Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 00109/Cint/2016, de 24.6.2016, mediante o qual a Brigada Militar solicita "sejam-lhe destinados materiais de escritório (mobiliário e refrigeração) e de informática (computadores de mesa, portáteis e impressoras) que se encontrem em desuso pela Assembleia Legislativa, a fim de utilização em suas Unidades" e considerando-se que, nos termos do art. 73, § 10, da Lei Federal n.º 9.504/97, e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é vedada a distribuição gratuita de bens, ainda que inservíveis, no ano em que se realizarem eleições, vimos apresentar a Vossa Excelência consulta sobre a possibilidade de atendimento do pleito, ponderando que, neste ano de 2016, foram realizadas eleições municipais, enquanto a doação postulada se daria entre entidades estaduais, quais sejam a Assembleia Legislativa e a Brigada Militar, situação específica que poderia ensejar a não aplicação, na situação ora descrita, da norma antes referida.
>
> [...]

A Coordenadoria de Gestão e Informação deste Tribunal juntou legislação e jurisprudência pertinentes (fls. 05-56).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta (fls. 59-62).

Na data de 21.03.2017 os autos foram a mim conclusos.

É o relatório.

VOTO

Senhora Presidente, eminentes colegas:

Os requisitos subjetivo e objetivo das consultas dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais estão previstos no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, que tem a seguinte redação:

> Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
>
> [...]
>
> VIII – responder, sobre **matéria eleitoral**, às consultas que lhe forem feitas, **em tese, por autoridade pública** ou partido político. (Grifei.)

No presente caso, na condição de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a consulente detém legitimidade para realizar a consulta prevista no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, c/c o art. 11, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, tendo sido preenchido o requisito subjetivo.

Todavia, quanto ao requisito objetivo, há dois aspectos que inviabilizam o conhecimento da consulta.

Em primeiro lugar, falta abstração ao questionamento. Tal como sublinhado pelo douto procurador regional eleitoral, "no presente caso, possível a identificação da destinação da resposta, haja vista que a consulta versa sobre caso concreto envolvendo a possibilidade de destinação de bens em desuso pela Assembleia Legislativa à Brigada Militar, sendo ambas entidades estaduais do Rio Grande do Sul" (verso da fl. 60).

Por esse motivo, a consulta não merece ser conhecida, pois ausente o caráter abstrato na formulação.

Cito, nesse sentido, a Consulta n. 75-26, de relatoria do Dr. Hamilton Langaro Dipp, julgada em 17.5.2015:

> Consulta. Indagação formulada por diretório municipal de partido político acerca da interpretação do termo "autoridade pública", previsto no art. 12, XII, da Resolução TSE n. 23.432/2014.
>
> Somente os órgãos diretivos regionais possuem legitimidade para formular consultas perante os Tribunais Regionais Eleitorais. Art. 30, VIII, do Código Eleitoral c/c o art. 11, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95. **Ademais, questão com nítido contorno de caso concreto**.
>
> Inobservância dos requisitos subjetivos e objetivos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral.
>
> Não conhecimento. (Grifei).

Em segundo, vejo que o requerimento foi protocolado em 30.11.2016 (fl. 02), ou seja, após iniciado o período eleitoral, motivo pelo qual, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, de igual modo não se mostra viável o conhecimento do pedido. Vejamos:

> Art. 105. O Tribunal somente conhecerá das consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, e por autoridade pública ou diretório regional de partido político (CE, art. 30, VIII).
>
> Parágrafo único. **Não serão respondidas consultas que tenham sido distribuídas**:
>
> I – após a data em que a legislação permite a realização das convenções partidárias, quando se considera **iniciado o período eleitoral.** (Grifei.)

Diante do exposto, na linha do parecer ministerial, VOTO pelo **não conhecimento da consulta**.

É como voto, Senhora Presidente.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DA ATA

CONSULTA - POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL PELO PODER LEGISLATIVO EM ANO ELEITORAL

Número único: CNJ 221-33.2016.6.21.0000
Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Por unanimidade, não conheceram da consulta.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro
Presidente da Sessão

Dr. Luciano André Losekann
Relator

Participaram do julgamento os eminentes Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro - presidente -, Des. Carlos Cini Marchionatti, Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Dr. Luciano André Losekann, Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes e Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 25/04/2017